



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0930031/2025

SEI nº 07197.2024-9

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

Visto.

1. Trata-se de contratação direta da empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda. (CNPJ: 11.128.083/0001-15), referente ao pagamento da contratação da aludida empresa para a execução do Curso de Direito Previdenciário com Foco aos RPPS (Atualizado Conforme EC nº 103/19), a ser realizado de forma presencial, *in company*, para 15 (quinze) servidores da Secretaria do TRE/MT, com carga horária total de 40 (quarenta) horas, em data a ser agendada posteriormente.
2. O feito foi instruído com os seguintes documentos:
 - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 0909114);
 - Proposta Comercial (ID 0909102);
 - Gerenciamento de Risco (ID 0909122);
 - Termo de Referência (ID 0914092).
 - Atestado de Capacidade Técnica (ID 0909103);
 - Declaração SICAF/TCU (ID 0911933 e 0911931).
 - Notas Fiscais/Empenho (ID 0912340 e 0912341)
3. A SPT/CED (ID 0913175) registrou que: **a)** “A ação está prevista no PAC 2025; **b)** A proposta atende os requisitos pedagógicos e técnicos, bem como os normativos aplicáveis e orientação administrativa SPT;
4. Ao final, recomendou a adequação do Termo de Referência, com a inclusão de critérios de sustentabilidade e manifestou-se **favoravelmente à contratação da capacitação**, nos moldes propostos.
5. A Seção de Programação Orçamentária - SPO/COF, por meio da Informação SPO 0918005, informou que a despesa foi prevista na Proposta Orçamentária de 2025, que há disponibilidade orçamentária e que o valor foi comprometido.
6. A Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 145/2025 (ID 0923380), após criteriosa análise da instrução processual, opinou conclusivamente “(...) *pela legitimidade e pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda. nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021*”, sugerindo apenas a atualização do SICAF em relação à certidão do FGTS, que se encontra vencida.
7. Por meio do ID 0928229, a SPT/CED certifica a juntada do relatório atualizado SICAF (ID 0928227).
8. Nesse sentido, por tudo o que consta neste feito, atendidas as disposições legais, notadamente

as contidas nos artigos 72 e 74, ambos da Lei nº 14.133/2021, e ao entender demonstrada a necessidade e conveniência da contratação em tela, a razoabilidade do preço da contratação, bem como considerando a manifestação da Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 145/2025 (0923380), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, a teor do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 166/2025, publicada no DJE nº 4390, de 28/04/2025, adoto as seguintes providências:

a) **Aprovo** o Estudo Técnico Preliminar – ETP (ID 0909114), o Gerenciamento de Risco (ID 0909122), bem como o Termo de Referência acostado ao processo (ID 0914092), nos termos previstos no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, bem como ratifico as justificativas colacionadas aos autos para a contratação em apreço;

b) **Autorizo** a contratação direta da empresa Supercia Capacitação e Marketing Ltda. (CNPJ: 11.128.083/0001-15) para a realização da capacitação descrita no item 1 destes autos, modalidade in company, no valor de **R\$ RS 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos centavos)**, para 15 (quinze) servidores, conforme proposta comercial acostada no ID 0909102, com fundamento no artigo 74, III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, com a consequente emissão da nota de empenho, e demais atos decorrentes desta decisão, **condicionado** à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

c) **Autorizo** as publicações previstas em lei, como condição para a eficácia dos atos, conforme exigência dos artigos 91, *caput* e 94, ambos da Lei nº 14.133, de 2021.

9. Fica a unidade demandante – **Secretaria de Gestão de Pessoas** como responsável pela fiscalização da contratação, incluindo: Gestão e acompanhamento da execução do contrato, Recebimento da nota fiscal e documentação correlata e Atestação da execução dos serviços e da fatura, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência 4/2025

9. À **Secretaria de Administração e Orçamento**, para a adoção das providências decorrentes da presente decisão e à **CED/SPT** para a mesma finalidade.

Cuiabá, em 07 de maio de 2025.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 07/05/2025, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0930031** e o código CRC **3DB5179D**.